



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei Complementar 6341/2025

Autor: Prefeito Municipal

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei Complementar registrado sob o número 6341/2025 de autoria do Prefeito Municipal de Taquaritinga, dispõe sobre a concessão de gratificação por atividade jurídica no âmbito da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e dá outras providências

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

O Projeto de Lei Complementar nº 6.341/2025, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio do Ofício nº 605/2025, tem por objeto instituir gratificação por atividade jurídica, de caráter indenizatório, aos servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos que prestem assistência direta aos Procuradores Municipais no desempenho de suas atribuições.

A gratificação proposta visa reconhecer a relevância do apoio técnico e administrativo prestado por servidores que colaboram diretamente na execução das atividades jurídicas, abrangendo funções como o controle de processos judiciais e administrativos, elaboração de minutas e ofícios, atendimento ao público e pesquisa de legislação e jurisprudência, sob orientação dos Procuradores Municipais e do Secretário da Pasta.

Sob o aspecto formal, a iniciativa é legítima, uma vez que a matéria envolve a criação de vantagem funcional e, portanto, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 61, §1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente ao âmbito municipal, e o art. 47 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

No que se refere à competência legislativa, a proposição encontra amparo no art. 30, inciso I, da CF/88, e no art. 5º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, que atribuem ao Município o poder de legislar sobre o regime jurídico de seus servidores.

Materialmente, a proposta respeita os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal — em especial os da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e valorização do servidor —, e não afronta os limites constitucionais de despesa com pessoal nem o teto remuneratório do funcionalismo municipal.

Importa destacar que o projeto qualifica a gratificação como verba de natureza indenizatória, não incorporável aos vencimentos para quaisquer efeitos, o que afasta o risco de extensão indevida a outras parcelas remuneratórias e preserva a segurança jurídica da norma.

Dessa forma, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar nº 6.341/2025 é constitucional, legal e de adequada técnica legislativa, inexistindo vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação e aprovação.

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei Complementar 6341/2025.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Taquaritinga, em 6 de novembro de 2025.

Maria Aparecida de Azevedo
Presidente

AUSENTE
Lívia Zuppani
Vice-Presidente

Fernandes Francisco da Silva
Relator